



TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Nº 16/2017

MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, inscrito no CNPJ sob o nº 78.600.491/0001-07, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 195, Centro, na cidade de Lunardelli-PR, telefone (43) 3478-1145, representada pelo **Sr. Reginaldo Grola**, Prefeito, inscrito no RG sob o nº 6.798.776-4, residente e domiciliado na Av. Dom Pedro II, nº 195, centro, na cidade de Lunardelli-PR, telefone (44) 3478-1145, acompanhado pela **Sra. Daniela Simões de Mello**, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 29.291, com endereço profissional na Av. Dom Pedro II, nº 195, centro, na cidade de Lunardelli-PR, telefone (44) 3478-1145 e pela **Sra. Edilene dos Santos Ramos Galego**, encarregada de Recursos Humanos, inscrita no CPF sob o nº 501.960.819-04, residente Av. Rui Barbosa, nº 600, na cidade de Lunardelli-PR, telefone (43) 3478-1263, firma, nos autos de **Inquérito Civil nº 000166.2016.09.009/6**, pelo presente instrumento, **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão/PR, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho **RENAN BERNARDI KALIL**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO-FAZER

A compromitente assume as seguintes obrigações, a partir da data da assinatura deste termo de ajustamento de conduta.

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

1.1) Elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) de modo a atender as prescrições contidas nas Normas Regulamentadoras nº 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 3.214/78 c/c o artigo 157 da CLT, **no prazo de 60 (sessenta) dias.**

Parágrafo primeiro. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) deverá conter a descrição detalhada de todas as atividades da compromitente, com especificação de todas as funções e postos de trabalho

existentes nos setores, os riscos detectados e a descrição das atividades realizadas, incluindo também o número de trabalhadores envolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

2.1) O descumprimento da cláusula 1.1 do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará na aplicação de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil)**, em todos os meses em que se verificar o descumprimento da obrigação.

2.2) As multas serão reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85, ou a entidades ou projetos sociais a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho que permitam benefícios à coletividade.

2.3) As multas serão atualizadas pelo índice de correção monetária das dívidas trabalhistas, a partir da data da assinatura do presente termo de ajuste de conduta.

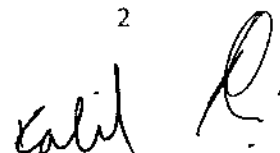
2.4) O Prefeito do Município fica solidariamente responsável pelo pagamento das multas decorrentes do descumprimento das obrigações contida na cláusula 1.1 durante o seu mandato.

2.5) As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, as quais permanecem independentemente da aplicação das multas, sendo que, em caso de descumprimento do avençado, as multas serão executadas como obrigação de dar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer e não fazer, conforme sua natureza, com a respectiva fixação de *astreintes* pelo Juízo do Trabalho competente, nos termos do disposto nos artigos 644 e 645, ambos do CPC, em relação às obrigações de fazer e não fazer, sendo a execução de todas as obrigações, feitas de acordo com os artigos 880 à 882 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Ajustamento consubstancia título executivo extrajudicial, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 e seguintes da CLT.

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor (es) responsáveis pelas obrigações aqui



pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento. Aplica-se, portanto, ao presente termo os arts. 10 e 448 da CLT, razão pela, em hipótese de sucessão empresarial, a sucessora restará obrigada à observância das suas obrigações.

O presente Termo de Ajustamento foi impresso em duas vias, sendo uma entregue, neste ato, ao compromissário.

Campo Mourão/PR, 28 de março de 2017.


RENAN BERNARDI KALIL
Procurador do Trabalho


MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
REINALDO GROLA
Prefeito Municipal